



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.005/2025— Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação da lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) na Câmara Municipal de Maraú-BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso III, “c” da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Maraú-BA, 03 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

GILRAN SANTOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maraú

Prezado Sr. Presidente,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISISTANTE

Serviço Administrativo

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Câmara Municipal de Maraú-BA.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (conforme disposto no art. 65 da mencionada Lei) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica a esta casa de leis.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pela Câmara Municipal demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso, fornecimento e compartilhamento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Além do mais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, baixou resolução nº. 1448-2022 que regulamentou a aplicação da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito do tribunal, o que faz as entidades subordinadas ao mesmo, tomem a mesma providência como forma de regularizar os seus bancos de dados e publicações inerentes a sua atividade.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de empregados da



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Câmara Municipal colaborador com a expertise, o conhecimento e a disponibilidade necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes à implementação da LGPD no âmbito deste Regional.

Sendo assim, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	12	Mês

PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos acima deverão ter seu início de imediato, face a necessidade de consulta técnica pelos servidores da Câmara Municipal para respaldo nas suas atividades e decisões no curso de diversas demandas que chegam no dia a dia deste Poder Legislativo.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), previstos para o exercício de 2025.

CONCLUSÃO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessárias pelos motivos expostos devendo ser realizada com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual que deve ser realizado por profissional e/ou empresa com notória especialização.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Kateana Oliveira Santos

Kateana Oliveira Santos
Secretaria Geral

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ – BAHIA
EXMO. SR. GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente do Legislativo Municipal

1. Apresentação

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), todas as entidades públicas e privadas que tratam dados pessoais estão obrigadas a adotar medidas adequadas para garantir a proteção e a privacidade dos dados dos cidadãos. A Câmara Municipal de Itajuípe, como órgão público responsável pelo tratamento de dados pessoais, precisa adequar suas práticas e processos para estar em conformidade com a legislação.

Este documento tem como objetivo apresentar a proposta de serviços jurídicos para o acompanhamento e execução da LGPD na Câmara Municipal de Itajuípe, com o intuito de garantir a proteção dos dados pessoais tratados e disponibilizar as informações necessárias por lei, visando minimizar os riscos jurídicos e implementar uma cultura de conformidade dentro da instituição.

2. Objetivo

Nosso objetivo é oferecer uma assessoria jurídica completa e personalizada a Câmara Municipal de Vereadores, garantindo o cumprimento da legislação vigente de forma eficiente, transparente e segura.

O objetivo principal é assegurar que a Câmara Municipal de Itajuípe esteja em plena conformidade com as disposições da LGPD, implementando boas práticas de governança de dados, prevenindo vazamentos ou usos indevidos de informações pessoais e protegendo os direitos dos titulares dos dados.

3. Metodologia de Execução

A execução da conformidade com a LGPD será realizada em etapas, com ações específicas, conforme descrito abaixo:

3.1.1 Diagnóstico Inicial: Levantamento de Dados e Processos

- Realização de diagnóstico preliminar sobre o tratamento de dados na Câmara Municipal, identificando as operações de dados pessoais realizadas, as bases legais utilizadas, os processos e setores envolvidos.
- Análise de documentos, como contratos, convênios e regulamentos internos, que envolvam o tratamento de dados pessoais.
- Mapeamento das fontes de dados e seus fluxos dentro da Câmara Municipal.

3.1.2. Elaboração de Política de Privacidade e Proteção de Dados

- Elaboração ou adequação de uma Política de Privacidade e Proteção de Dados, que será um instrumento interno e externo de comunicação sobre como os dados pessoais são tratados, armazenados e protegidos.
- Definição das bases legais para o tratamento de dados pessoais, conforme as hipóteses previstas na LGPD.

3.1.3. Implantação do Comitê de Governança de Dados

- Criação ou fortalecimento do Comitê de Governança de Dados, com a designação de um encarregado (Data Protection Officer - DPO) para monitorar a conformidade com a LGPD e implementar as práticas de proteção de dados.
- Definição de responsabilidades dentro da Câmara Municipal para as questões relacionadas à proteção de dados e privacidade.

3.1.4. Treinamento e Capacitação

- Realização de treinamentos para os servidores da Câmara Municipal, abordando a importância da proteção de dados, o cumprimento da LGPD, o uso adequado das informações pessoais e os direitos dos titulares.
- Desenvolvimento de campanhas internas para disseminar a cultura de proteção de dados e privacidade dentro da organização.

3.1.5. Implementação de Medidas Técnicas e Administrativas

- Recomendação e implementação de medidas de segurança físicas, organizacionais e técnicas para proteger os dados pessoais, como criptografia, controle de acessos, registros de logs, entre outros.
- Avaliação e adequação de contratos com prestadores de serviços, garantindo que cláusulas específicas sobre proteção de dados sejam incluídas, conforme exigido pela LGPD.

3.1.6. Elaboração de Documentação e Procedimentos Operacionais

- Criação de documentos normativos e procedimentos operacionais, como Termos de Consentimento, Modelos de Comunicação de Incidentes e Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (DPIA).
- Orientação e elaboração de termos de uso e políticas de privacidade para os sites e sistemas da Câmara Municipal que envolvam coleta e tratamento de dados pessoais.

3.1.7. Monitoramento e Auditoria

- Acompanhamento contínuo da conformidade com a LGPD e da implementação das ações propostas.
- Auditorias periódicas para verificar o cumprimento da política de proteção de dados e garantir que não haja falhas nos processos.
- Elaboração de relatórios para os gestores da Câmara Municipal sobre o andamento da conformidade com a LGPD.

4. Investimento

O valor total do serviço será de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mais 01(uma) parcela única referente a treinamento de pessoal, para a execução dos serviços. Este valor inclui todos os custos de assessoria contínua durante o período de execução.

5. Conclusão

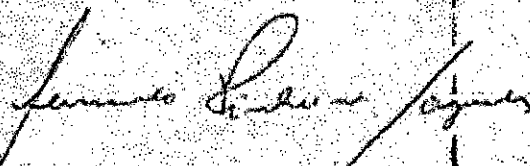
A conformidade com a LGPD é fundamental para a Câmara Municipal de Marau, pois garante a proteção de dados pessoais e a segurança jurídica das atividades administrativas. Com a execução das ações propostas, a Câmara estará em conformidade com a legislação, evitando riscos e promovendo um ambiente seguro e transparente para todos os cidadãos que interagem com a instituição.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos e para iniciar o processo de adequação.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

Certos de ter atendido ao seu interesse em melhor conhecer nossos serviços, por meio desta proposta, agradecemos a oportunidade dada por esta conceituada Entidade Pública e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Salvador-BA, 02 de janeiro de 2025.



FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº. 48.238.605/0001-41

Fernando Pinheiro Fagundes
Representante Legal

48.238.605/0001-41

FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Alceu Amoroso Lima, 314, Edif. Antares

Empresarial

Sala 709 - Caminho das Árvores - CEP 41.20-770

SALVADOR-BAHIA

Universidade Católica do Salvador

© Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 24 de setembro de 2011, a

Fernando Pinheiro Fagundes

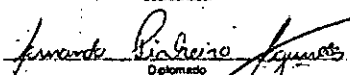
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 28 de junho de 1988,
filho de José Nilton Fagundes Pondé e Patrícia Neves Pinheiro Fagundes, RG 08604991-70 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de
Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 17 de outubro de 2011


THOMAS BACELLAR DA SILVA
Coordenador


FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES
Diplomado


JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA
Reitor


HELENE MACHADO MENDES
Secretária



Curso de
Direito

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123/60
(D.O.U. de 19/10/1960)

Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 251 de
16/06/2006
(D.O.U. de 19/06/2006)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
De acordo com a competência fixada no art. 48,
da Lei nº 9.394 de 20/12/96

Reitoria / Superintendência de Graduação

Diploma registrado sob o nº 4576 Livro nº 01-E
fls. 301 referente ao curso de Bacharel em
Direito

Salvador, 12 de dezembro de 2011

Guaraciara

Chefe do Setor de Registro

Almeida
Superintendente de Graduação

012495



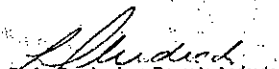
Universidade Anhanguera-Uniderp

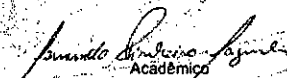
CERTIFICADO



Certificamos que **Fernando Pinheiro Fagundes**, portador do RG 0860499170 e CPF 03152524560, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito do Estado**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 001/CONEPE/2013-A e n.º 001/CONSUI/2013-B, realizado no período compreendido entre 09/03/2013 e 23/11/2013, com carga horária de 368 (trezentas e sessenta e oito) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 08 de dezembro de 2014.


Profa. Dra. Luciana Paes do Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação


Acadêmico

Fernando Pinheiro Fagundes

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Título
Temas de Direito Administrativo	44	100%	10,0	Aprovado	Maria Elza Vitor de Sá	Doutor
Teoria da Organização do Estado e dos Poderes do Estado	44	100%	10,0	Aprovado	Daniel Camargo Neto	Mestre
Teoria Geral do Controle de Constitucionalidade	44	100%	9,5	Aprovado	Geonel Dias Marques da Cruz	Mestre
Teoria Geral do Estado e da Constituição - I	44	100%	10,0	Aprovado	Ricardo Mauricio Friere Soares	Doutor
Teoria Geral do Estado e da Constituição - II	44	100%	10,0	Aprovado	Fábio Perlandro de Almeida Hensch	Mestre
Teoria Geral dos Direitos e das Garantias Fundamentais	44	100%	10,0	Aprovado	Rafael Moraes Trindade Barreto	Mestre
Tópicos Especiais de Direito do Estado	44	100%	10,0	Aprovado	André Alves Pontes	Doutor
Metodologia da Pesquisa	60	100%	9,5	Aprovado	Polyana Araújo Pereira	Doutor
Monografia			10,0	Aprovado		
Carga horária total:	368					
		Média das Disciplinas:	9,9			
		Monografia:	10,0			
			9,9			

(Média das Disciplinas) + (Monografia) / 2

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 4.063/05

Título da Monografia: "PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 11.445/2007".

Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 10

LIVRO 254 FLS 10 EM 08/12/14

Guilherme de Jesus
Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP

Universidade Anhanguera - Uniderp

013027



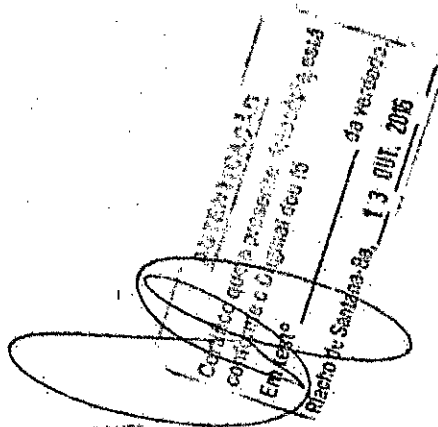
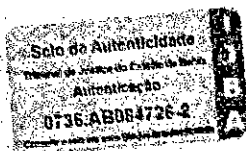
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins previstos em lei, que a Sr.^a **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES**, CPF nº 031.525.245-60 trabalha na função de **PROCURADOR ASSISTENCIAL**, desde o período de 01/09/2014, ESTANDO AINDA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

Pelo que firmo o presente sob as penas da lei.

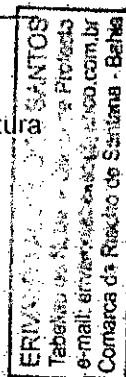
IGAPORÃ, 06 DE OUTUBRO DE 2016.



HUGO HENRIQUE Q. MARQUES
Sec. da Plan. Adm. e Finanças
Decreto nº 16 de 04/03/2015

Hugo Henrique Queiroz Marques

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura
Municipal de Igaporã.





ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA
INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA



UNYAHNA
Institutos de Educação Superior

CERTIFICADO

Certificamos que

Maiana Ribeiro de Macedo

filho(a) de Antonieta Ribeiro Macedo e Albertino Macedo, concluiu, de acordo com a Resolução nº 1 CNE/CES de 8 de junho de 2007, o Curso de Pós-Graduação *lato-sensu* em DIREITO PÚBLICO, realizado em parceria entre o Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador - IESUS e o Centro de Estudos Jurídicos de Salvador - CEJUS, no período de janeiro de 2009 a março de 2010, integralizando 400 horas, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador, 17 de março de 2010.

Maiana Ribeiro de Macedo

Concluente - CPF nº 014.551.385-84


Mirella Uzêda Jacques
Diretora Acadêmica




Dilza Coelho Mendes
Diretora do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador - IESUS

HISTÓRICO ESCOLAR

Disciplina	Professor	Titulação	Carga Horária
Direito Constitucional: Direito Constitucional e Constitucionalismo; Teoria da Constituição; Poder Constituinte; Normas Constitucionais; Hermenêutica e Interpretação Constitucional; Direitos e Garantias Fundamentais: teoria geral, direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos da nacionalidade e direitos políticos; Controle de constitucionalidade; Organização do Estado: Federalismo. Repartição de Competências; União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Territórios e Intervenção; Organização dos Poderes. Separação e Coordenação entre os Poderes; Poder Legislativo. Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Deputados e Senadores, Reuniões e Comissões; Processo Legislativo; Poder Executivo. Parlamentarismo e Presidencialismo. Responsabilidade do Presidente; Poder Judiciário. Disposições gerais. Visão panorâmica dos órgãos judiciários e respectivas competências; Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Estado de Defesa e Estado de Sítio. Segurança Pública.	Paulo André Vianna Nasser.	Especialista	132
Direito Administrativo: Direito administrativo e Administração Pública; Princípios administrativos; Organização Administrativa. Administração Direta e Indireta; Poderes Administrativos e Deveres dos Administradores; Ato administrativo; Contratos Administrativos; Licitação; Serviços Públicos. Concessão e Permissão; Responsabilidade Civil do Estado; Servidores Públicos; Intervenção do Estado na Propriedade. Desapropriação; Atuação do Estado no Domínio Econômico; Controle da Administração Pública; Bens Públicos.	Matheus Vianna de Carvalho	Especialista	128
Direito Tributário: Teoria geral da tributação: poder de tributar, conceito de tributo, função dos tributos, natureza jurídica dos tributos, diferença entre as espécies tributárias, classificações dos tributos; Direito constitucional tributário: EC 18/65, criação do sistema tributário nacional, competência tributária, princípios tributários, princípios de segurança jurídica, princípios de justiça, princípios de liberdade, imunidades tributárias, imunidades implícitas e esparsas na constituição, imunidades dos impostos, federalismo fiscal, repartição de receitas tributárias; Direito obrigacional tributário: legislação tributária, instrumentos normativos, fontes primárias e secundárias, tratados internacionais, medidas provisórias, leis complementares, normas complementares, interpretação, integração e aplicação da legislação tributária, relação jurídica obrigacional tributária, hipótese de incidência e fato gerador, elementos objetivo e subjetivo da relação obrigacional tributária, obrigação principal e acessória, sujeito ativo, sujeito passivo, solidariedade, Benefício.	Pedro Menezes Trindade Barreto	Mestre	72
Metodologia da Pesquisa Estrutura e apresentação do trabalho. Organização do corpo do texto. Referências.	Roberto Lima Figueiredo	Mestre	60
Encontro Temático	Roberto Lima Figueiredo	Mestre	8

A nota mínima para aprovação em uma disciplina é 7,0 (sete) e a frequência mínima é 75% (setenta e cinco por cento).

Tema do Trabalho de Conclusão do Curso	Professor Orientador	Titulação do Professor Orientador
Descriminalização do tipo penal de uso de drogas	Roberto Lima Figueiredo	Mestre

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA

Institutos de Educação Superior Unyahna

Diploma ou Certificado Registrado à

folha nº 44 Sob o nº 86 do Livro nº 65

Salvador, 17 de março de 2010

Benjamin Ramos Sobrinho
Secretaria de Organização e Registro

O Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador foi autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial nº 2.232 de 19 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 22 de dezembro de 1997 – Seção 1 página 7

004513

Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Maiana Ribeiro de Macedo**, portadora do RG 0838599508 e CPF 01455138584, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - **MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades**, com Formação para o Magistério Superior, na área de Administração, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 028/CONEPE/2011 e n.º 018/CONSU/2011, realizado no período compreendido entre 13/10/2011 e 30/10/2012, com carga horária de 445 (quatrocentas e quarenta e cinco) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 25 de novembro de 2013.


Prof.ª Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação


Maiana Ribeiro de Macedo
Acadêmica





Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Estado da Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, órgão da pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.758.313/0001-55, atesta para os devidos fins, que a **Sra. Malana Ribeiro Macedo**, bacharela em direito, advogada com registro na OAB-BA sob o nº. 24.654, e inscrita no CPF nº 014.551.385-84, sito a Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº. 33, 801 Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica Pública Municipal**, em nível de Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, elaboração de pareceres, acordos, e defesas administrativas e extrajudiciais, pareceres à projetos de lei, confecção de Projetos de Leis junto a este órgão da Administração Pública, nomeada como sub procuradora do Município de Nilo Peçanha, pelo período de **01 de junho de 2011 a 31 de Dezembro de 2012**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Nilo Peçanha, 31 de Dezembro de 2012.

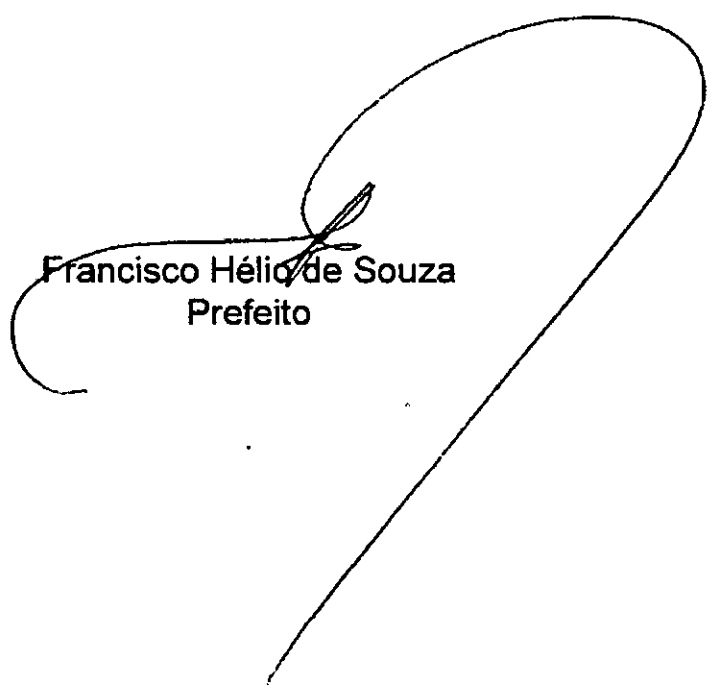

MARIA DAS GRACAS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.824.511/0001-70, atesta para os devidos fins, que a Sra. Maiana Ribeiro de Macedo, bacharela em direito, advogada, com registro na OAB-Ba sob nº. 24.654, inscrita no CPF nº 014.551.385-84, sito a Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº 33, nº 801, Jardim Apipema, Salvador, Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, na seara Tributária, realizando a feitura do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal para o envio ao Legislativo, atos normativos municipais tributários, com contrato firmado e pactuado junto a esta **Prefeitura Municipal**, com vigência de 01 de Maio de 2010 a 31 de Setembro de 2010, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Código Tributário Nacional, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.



Francisco Hélio de Souza
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

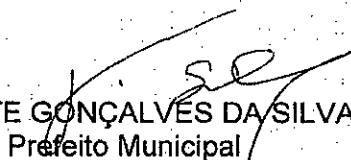
Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ 13.882.949/0001-04.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA-BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.882.949/0001-04, atesta para os devidos fins, que a **Sra. Maiana Ribeiro Macedo**, bacharela em direito, advogada com registro na OAB-BA sob p nº. 24.654, e inscrita no CPF/MF nº. 014.551.385-84, sito a Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº. 33, 801, Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica voltado ao acompanhamento de confecção de leis, estudos de projetos de leis e emendas de acordo com a legalidade e constitucionalidade do ordenamento jurídico brasileiro**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de matérias legislativas como pareceres, proposições, requerimentos, dentre outras, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Prefeitura Municipal, com vigência de 02 de Fevereiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itaparica-BA, 30 de Dezembro de 2011.


VICENTE GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ: Nº 16.448.110/0001-50

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor Tertuliano Leal Libério, no uso de suas atribuições legais, atesta para os devidos fins legais que a **Sra. Maiana Ribeiro de Macedo**, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 24.654 e portadora do CPF de nº. 014.551.385-84, com endereço profissional à Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº. 33, Sala 801, Jardim Apipema, Salvador-Bahia, onde recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, executa os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica Pública Municipal** atuando nas áreas de Licitações e Contratos, Respostas a Notificações dos Órgãos de Controle, Processo Administrativo no âmbito do Recursos Humanos, e Assessoramento junto ao Processo Legislativo, atuando na prática de assessoramento a criação de projeto de leis, minutas de proposições, decretos e portarias, emissão de parecer de legalidade dos atos normativos, dentre outras atividades, junto a esta Câmara Municipal, com vigência de 17 de Janeiro de 2011 até 31 de Dezembro de 2012, não tendo nada que desabone a sua conduta profissional e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente as diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Irecê-Bahia, 31 de Dezembro de 2012.

TERTULIANO LEAL LIBÓRIO
Presidente



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Autarquia Municipal – Lei 213/65

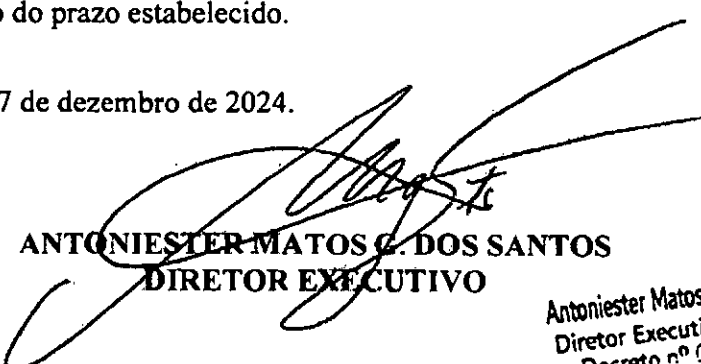
CNPJ 14.423.131/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 14.423.131/0001-96, com sede na Rua Firmino Bernardido dos Santos, nº 136, Centro, CEP 45.630-000, Itajuípe-Bahia, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Antoniester Matos G. dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sobo nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahi, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE ITAJUÍPE- BA**, dentre outros atos, junto a esta Autarquia, conforme contrato n. 037/2024 e inexigibilidade n. 005/2024, com vigência de 08 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Gerada de Licitação, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fisca, Ordenamento Jurídico Adminiustrativista e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itajuípe - BA, 27 de dezembro de 2024.


ANTONIESTER MATOS G. DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO

Antoniester Matos G. dos Santos
Diretor Executivo do SAAE
Decreto nº 004/2024

Rua: Firmo Bernardino dos Santos, Nº. 136 – Centro
Itajuípe (BA) CEP 45.630-000/Telefone: (73)3238-2221:
Email: saae.itajuípe.llicita@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:

(75) 3254.1501/3254.1672

CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia

E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL IPIRÁ - BAHIA, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 13.901.913/0001-20, com sede no Centro Administrá, Ba 052, Km 86, CEP 44.600-000, Ipirá-Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Jaildo Santos Souza, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados **PARA ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELA ENTIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, dentre outros atos, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme inexigibilidade de licitação n. 007/2023 e contrato administrativo n. 016/2023, com início em 08 de março de 2023 e vigente até a presente data, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei n. 13.709/2018 e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Ipirá-BA, 20 de setembro de 2024.


JAILDO SANTOS SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Ipirá



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Autarquia Municipal – Lei 213/65

CNPJ 14.423.131/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 14.423.131/0001-96, com sede na Rua Firmino Bernardido dos Santos, nº 136, Centro, CEP 45.630-000, Itajuípe-Bahia, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Antoniester Matos G. dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlanta Empresarial, sl. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS E GESTÃO DE CONTRATOS**, dentre outros atos, junto a esta Autarquia, conforme contrato n. 008/2023 e inexigibilidade n. 00002/2023, com vigência de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Gerada de Licitação, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itajuípe - BA, 27 de dezembro de 2024.

ANTONIESTER MATOS G. DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO

Antoniester Matos G. dos Santos
Diretor Executivo do SAAE
Decreto nº 004/2024



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

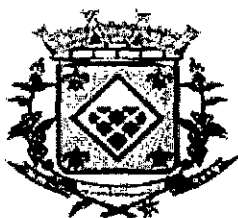
Praça Dr. Pina Ribeiro, 76 - Fone: (77) 3484-2039 - Fax 3484-2049 - CEP: 47.700-000 - Santana - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.430.381/0001-89, com sede na Praça Dr. Pina Ribeiro, nº 76, Centro, CEP: 47.700-00, Santana- BA, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Antônio das Neves, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, dentre outros atos, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 004/2023 e inexigibilidade n. 003/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, L.C. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, legislação administrativista e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Santana-BA, 27 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

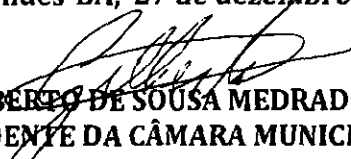
E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BAHIA, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.445.892/0001-74, com sede na Rua Antônio Evaristo Santos, nº 10, Centro, Barra do Mendes-BA, CEP: 44.990-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Gilberto de Sousa Medrado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES- BAHIA**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de editais, acompanhando a confecção do termo de referência, orientando e acompanhando as sessões públicas, contribuindo a resposta de eventuais recursos/impugnações, homologação, dentre outros atos, junto a esta Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 001/2024 e inexigibilidade n. 001/2024, com vigência de 30 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Geral de Licitações, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Barra do Mendes-BA, 27 de dezembro de 2024.


GILBERTO DE SOUSA MEDRADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 16.413.551/0001-17
PRAÇA GRANDE LOJA UNIDA DA BAHIA, S/Nº. CENTRO
CEP: 45.500-000 - IBIRAPITANGA-BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - BAHIA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.413.551/0001-17, com sede na Praça Grade Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Everaldo Raimundo Cruz Santana, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-BAHIA**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de editais, acompanhando a confecção do termo de referência, orientando e acompanhando as sessões públicas, contribuindo a resposta de eventuais recursos/impugnações, homologação, dentre outros atos, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 025/2024 e inexigibilidade n. 007/2024, com vigência de 14 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Geral de Licitações, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, todo o ordenamento jurídico administrativista e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Ibirapitanga-BA, 27 de dezembro de 2024.

EVERALDO RAIMUNDO CRUZ SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.443.632/0001-60, com sede na Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, CEP: 44.698-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Bonfim Moreira Júnior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA DE EDUCAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de editais, acompanhando a confecção do termo de referência, orientando e acompanhando as sessões públicas, contribuindo a resposta de eventuais recursos/impugnações, homologação, dentre outros atos, junto a este Poder, com contrato firmado e pactuado junto a esta Prefeitura Municipal, conforme dispensa de licitação por inexigibilidade n. 031/2023, com vigência de 16 de outubro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e demais legislações pertinentes a educação e resoluções no Ministério da Educação, tudo dentro do prazo estabelecido.

São José do Jacuípe-BA, 04 de dezembro de 2024.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA
CUNHA:87329778591

Assinado de forma digital por ALBERLAN PERIS MOREIRA DA
CUNHA:87329778591
Data: 2024.12.04 16:34:24 -03'00'

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.443.632/0001-60, com sede na Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, CEP: 44.698-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Bonfim Moreira Júnior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de editais, acompanhando a confecção do termo de referência, orientando e acompanhando as sessões públicas, contribuindo a resposta de eventuais recursos/impugnações, homologação, dentre outros atos, junto a este Poder, com contrato firmado e pactuado junto a esta Prefeitura Municipal, conforme dispensa de licitação por inexigibilidade n. 032/2023, com vigência de 16 de outubro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, toda a legislação pertinente a saúde, e suas resoluções e instruções e dentro do prazo estabelecido.

São José do Jacuípe-BA, 04 de dezembro de 2024.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA
CUNHA: 87329778591

Assinado de forma digital por ALBERLAN PERIS MOREIRA DA
CUNHA: 87329778591
Data: 2024.12.04 16:35:18 -03'00'

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maraú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar a pedido do setor requisitante e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para esta Câmara Municipal, encaminha os autos para verificar se o preço apresentado esta condizente com os praticados no mercado e posterior ao setor contábil para análise de disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação

Maraú-Bahia, 06 de janeiro de 2025.


GILRAN SANTOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Maraú



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PESQUISAS DE PREÇOS

Maraú-BA, 06 de janeiro de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público.

FONTES CONSULTADAS

Buscamos junto a empresa indicada proposta de preços para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Verifica-se que o preço dos serviços contido na proposta da empresa FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com endereço na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 314, Edf. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-BA, é equivalente ao preço por ela praticado em outros órgãos para a execução dos serviços a serem contratados, conforme notas fiscais colacionadas as quais servem de substrato para aferição do preço de mercado na forma do art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Ademais, a título de dar maior embasamento à nossa pesquisa de preços, buscamos contratações similares em outros órgãos públicos.

Contratação similar na Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores - SE junto com a empresa SOARES & SOARES ADVOCACIA (CNPJ - 33.863.714/0001-82), totalizando um valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para 03 (três) meses.

Contratação similar na Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores - SE junto com a empresa SOARES & SOARES ADVOCACIA (CNPJ - 33.863.714/0001-82), totalizando um valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para 03 (três) meses.

Contratação similar na Câmara Municipal de Estância Turística de Holambra-SP junto a Fundação de Apoio a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS (CNPJ - 13.166.456/0001-78), totalizando um valor global de R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais) para 12 (doze) meses.

Declaro para os devidos fins que foram realizados todos os esforços visando a aquisição de orçamentos para formação de preço de referência, em conformidade com o art. 23, § 1º e § 4º da lei federal 14.133/2021.

Declaro que não possuo qualquer vínculo com a empresa contratada na forma do art. 7º, inciso III da lei federal 14.133/2021.


Janaci Conceição Pinto
Responsável pela Cotação de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000237

Data e Hora de Emissão:
16/12/2024 10:28:32

Código de Verificação:
E7NC-P4JB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

48.238.605/0001-41

Inscrição Municipal:

00.913.920/001-95

Nome/Razão Social:

FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço:

Rua Alceu Amoroso Lima 000314, EDIF ANTARES EMPRESARIAL SALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-770 - BA

E-mail:

fagundesemacedoadv@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARAES

CPF/CNPJ:

00.738.524/0001-84

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA OTAVIANO SANTOS LISBOA S/N CENTRO - Wenceslau Guimarães - CEP: 45460-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REF: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARAES-BAHIA.

COMPETÊNCIA: DEZEMBRO DE 2024.

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3457-6

CONTA CORRENTE: 80.742-7.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$6.000,00

CNAE:

6911701 - Serviços advocatícios

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$):

0,00

Base de Cálculo (R\$):

Alíquota (%):

Valor do ISS (R\$):

Crédito Nota Salvador (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):

0,00

Valor PIS (R\$):

0,00

Valor COFINS (R\$):

0,00

Valor IR (R\$):

0,00

Valor CSLL (R\$):

0,00

Outras Retenções (R\$):

0,00

Valor Líquido (R\$):

6.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000235

Data e Hora de Emissão:
16/12/2024 10:18:21

Código de Verificação:
WBLW-OPAC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

48.238.605/0001-41

Inscrição Municipal:

00.913.920/001-95

Nome/Razão Social:

FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço:

Rua Alceu Amoroso Lima 000314, EDIF ANTARES EMPRESARIAL SALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-770 - BA

E-mail:

fagundesemacedoadv@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU

CPF/CNPJ:

63.111.215/0001-08

Inscrição Municipal:

Endereço:

PRA FLAVIANO GUIMARAES 558, TERREO SEDE - Morro do Chapéu - CEP: 44860-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REF: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LAI) CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU-BA.

COMPETÊNCIA: DEZEMBRO DE 2024.

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3457-6

CONTA CORRENTE: 80.742-7.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$5.500,00

CNAE:

6911701 - Serviços advocatícios

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000238
Data e Hora de Emissão:
16/12/2024 10:34:18
Código de Verificação:
GGVK-LFX3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **48.238.605/0001-41** Inscrição Municipal: **00.913.920/001-95**
Nome/Razão Social:
FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço:
Rua Alceu Amoroso Lima 000314, EDIF ANTARES EMPRESARIAL SALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-770 - BA
E-mail:
fagundesemacedoadv@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
CAMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
CPF/CNPJ: **16.267.974/0001-95** Inscrição Municipal: _____
Endereço:
RUA VEREADOR JOAQUIM CARDOSO SOBRINHO SN CENTRO - Tanque Novo - CEP: 46580-000/BA
E-mail: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REF: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

COMPETÊNCIA: DEZEMBRO DE 2024.

DADOS PARA PAGAMENTO:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3457-6
CONTA CORRENTE: 80.742-7.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$6.000,00

CNAE:

6911701 - Serviços advocatícios

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia



Fls. Nº 152

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO

CONTRATO Nº 007/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, englobando: 1.1 Consultoria e assessoria jurídica na implementação do Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com o fim de alcançar o fortalecimento da Governança junto à Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, pautados nos pilares da conformidade legal (Compliance), tecnologia da informação, segurança da informação e processos; 1.2 Realização de palestras e treinamentos, além de promoção de outras ações relacionadas à implementação Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD em conjunto com a Contratante.

CONTRATADO(A): EMPRESA SOARES & SOARES ADVOCACIA – CNPJ: 33.863.714/0001-82.

VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/Se - Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo - Classificação Econômica: 33903500 – Serviços de Consultoria - Fonte de Recursos: 15000000

NOTA DE EMPENHO: 021/2023.

Nossa Senhora das Dores/SE, 25 de janeiro de 2023.


FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

CONTRATO Nº 43/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE

CONTRATADO: RAFAELLA BATALHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.863.714/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/18) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01: Câmara Municipal de Porto da Folha

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

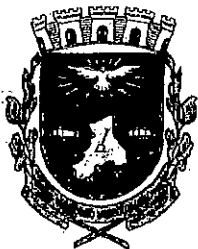
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 05/04/2024.

Porto da Folha/SE, 05 de dezembro de 2023.

EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

EXTRATO **CONTRATO Nº 007/2021**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;
CONTRATADA: Fundação de Apoio a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS - CNPJ nº 13.166.456/0001-78;
OBJETO: Prestação de serviço de consultoria de adequação, implantação e treinamento conforme à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como as disposições contidas no Termo de Referência em anexo;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2021;
VALOR GLOBAL: R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais), cujo pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal;
PRORROGAÇÃO: Ao término da atual contratação, a mesma poderá ser prorrogada por igual período, em iguais condições e mesmo valor.
AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 049, de 30 de agosto de 2021;
LICITAÇÃO: Dispensa nº 005, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 21 de outubro de 2021.


VEREADOR MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Presidente





ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Maraú-Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Maraú

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no valor estimado de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Kateana Oliveira Santos
Kateana Oliveira Santos
Secretaria Geral



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Maraú-Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Ilma. Sra.

Kateana Oliveira Santos

Secretaria Geral

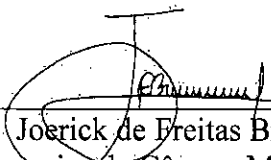
Prezada,

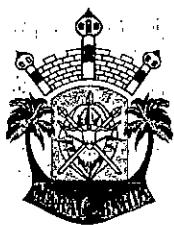
Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01– Câmara Municipal de Vereadores
ATIVIDADE / PROJETO	2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Joerick de Freitas Brito
Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maraú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar o Termo de Referência elaborado para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), vem autorizar o Agente de Contratação que proceda a deflagração do Processo Administrativo, bem como a elaboração do termo de referência e, posteriormente encaminhe os autos para a Assessoria Jurídica para análise da legalidade. Em seguida, retornem os autos para minha apreciação.

Maraú- BA, 08 de janeiro de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Maraú



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maraú-Bahia, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 005/2025 para fins da Inexigibilidade de Licitação n. 005/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Maraú/BA, 08 de janeiro de 2025.

Edinete da Silva Santos
EDINETE DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1

Outros



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PORTARIA Nº 002/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação e a equipe de apoio para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maraú - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora EDINETE DA SILVA SANTOS, CPF no 950.XXX.XXX-68, como Agente de Contratação e Pregoeira no âmbito da Câmara Municipal de Maraú - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação ora designado será auxiliado por Equipe de Apoio Composta pelos seguintes agentes públicos:

- Janaci Concelção Pinto, CPF nº. 026.XXX.XXX-51;
- Kateana Oliveira Santos, CPF nº. 655. XXX.XXX-49.

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Maraú - BA, 02 de Janeiro de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (conforme disposto no art. 65 da mencionada Lei) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica a esta casa de leis.

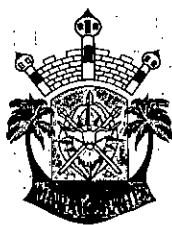
O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pela Câmara Municipal demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso, fornecimento e compartilhamento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Além do mais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, baixou resolução nº. 1448-2022 que regulamentou a aplicação da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito do tribunal, o que faz as entidades subordinadas ao mesmo, tomem a mesma providência como forma de regularizar os seus bancos de dados e publicações inerentes a sua atividade.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de empregados da Câmara Municipal colaborador com a expertise, o conhecimento e a disponibilidade necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes à implementação da LGPD no âmbito deste Regional.

Sendo assim, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	12	Mês

I) TREINAMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LGPD

Será realizado treinamento de conscientização para a criação de uma nova cultura organizacional, no qual abordaremos as normas e objetivos da LGPD, bem como seus impactos na Câmara Municipal. A conscientização dos servidores tem como propósito esclarecer o significado da LGPD, sua relevância e como ela se aplica à Câmara Municipal.

Este treinamento visa preparar os servidores para o processo de implementação do programa em privacidade e adequação à LGPD, garantindo que todos os servidores estejam conscientes sobre as regras da LGPD, sua importância e o dever de proteção dos dados pessoais tratados no desempenho de suas funções na Câmara Municipal.

Conteúdo Programático: Aspectos gerais sobre a LGPD; Definição de dados pessoais, sensíveis e anonimizados; Figuras da LGPD: Titular de dados, Encarregado, agentes de tratamento, controlador e operador; Princípios para o tratamento de dados pessoais; Bases legais para o tratamento de dados pessoais; Direitos dos titulares de dados; Regras para o tratamento de dados pelo Poder Público; Impacto da LGPD na Câmara Municipal; A responsabilidade do servidor na proteção dos dados pessoais.

II) IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Assessoria jurídica para a implementação de um programa de governança em privacidade destinado a garantir a conformidade com as diretrizes da LGPD da Câmara Municipal de Ibirapitanga, através da assessoria para estruturação do programa de privacidade; assessoria para o mapeamento dos dados, diagnóstico de maturidade, assessoria para a implementação do programa de governança em privacidade, assessoria para adequação do Site da Câmara Municipal à LGPD, adequação dos contratos, treinamento do programa de governança e Relatório de conclusão do projeto.

O programa de conformidade será dividido em oito fases cuidadosamente planejadas, com o objetivo de demonstrar o firme compromisso da Câmara Municipal em se adequar à LGPD. Essas fases incluem todas as atividades detalhadas a seguir:

1ª FASE - ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE

Nesta primeira etapa, será realizada assessoria jurídica para estabelecer a estruturação do programa de governança em privacidade, com a assessoria jurídica para a realização da Regulamentação da LGPD na Câmara Municipal, bem como Regimento Interno do Grupo de Trabalho -LGPD.

Além disso, conduziremos uma avaliação preliminar de maturidade por meio de um questionário.

Por fim, realizaremos um diagnóstico inicial de maturidade para compreender a situação atual da Câmara Municipal e fornecer orientações estratégicas para cumprir a LGPD.

2ª FASE - MAPEAMENTO DE DADOS

Nesta fase, procederemos com a análise das práticas de coleta de dados realizadas pela Câmara Municipal, bem como a assessoria para a elaboração de um levantamento abrangente de todas as atividades relacionadas ao processamento de dados pessoais.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Nosso objetivo é compreender o ciclo de vida dos dados pessoais, incluindo a classificação e categorização dos dados, os processos e fluxos, os titulares de dados, a origem e destino dos dados, e os métodos de tratamento. Esse processo nos permitirá identificar eventuais não conformidades com a LGPD e fornecerá a base para a elaboração de outros documentos necessários. Ao final, forneceremos os registros detalhados das atividades de tratamento de dados.

3ª FASE - DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE

O propósito desta etapa é avaliar o grau de conformidade atual da Câmara Municipal com a LGPD, com ênfase em áreas de atenção específicas. Para isso, realizaremos um questionário de diagnóstico em cada setor para identificar o nível de maturidade da governança de dados pessoais.

Ao término deste processo, apresentaremos os relatórios de diagnóstico de maturidade que destacará os riscos de privacidade identificados e a indicação de sugestões das medidas necessárias.

4ª FASE - IMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE

Nesta fase, será realizado assessoria jurídica para estabelecer um plano de ação para abordar os riscos identificados nos diagnósticos de maturidade e no levantamento dos dados. Ainda, será realizado assessoria jurídica para desenvolver um cronograma de atividades com foco na implementação de um Programa de Conformidade com a LGPD.

Além disso, disponibilizaremos assistência jurídica para o responsável de TI da Câmara Municipal, a fim de revisar e implementar técnicas e procedimentos de segurança da informação e programas de privacidade integrados aos processos já existentes.

Por fim, serão elaborados ou revisado os seguintes instrumentos jurídicos.

- Formalização da Política de Segurança da Informação;
- Políticas Internas para Proteção de dados pessoais (Política de Boas práticas e governança de dados);
- Política de Acesso a dados e informações;
- Política de Privacidade Externa;
- Política de Privacidade Interna (sobre o tratamento dos dados dos servidores);
- Política de Cookies;
- Política de Gestão de risco;
- Política de Gestão de Incidentes;
- Política de resposta aos titulares;
- Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais (RIPD);
- Política do Sistema de Monitoramento de Vídeo.

5ª FASE - ADEQUAÇÃO DO SITE À LGPD

Realizaremos uma avaliação de conformidade do site da Câmara Municipal com a LGPD, identificando as medidas necessárias.

Por fim, forneceremos um relatório detalhado do diagnóstico do site, a Política de Cookies e a Política de Privacidade do site.

6ª FASE - ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS

Nos contratos que abrangem o tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, procederemos com aditivos contratuais ou incluiremos cláusulas contratuais destinadas à proteção de dados.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Ademais, elaboraremos um Termo de Confidencialidade destinado aos servidores e prestadores de serviços.

7ª FASE – CONCLUSÃO DO PROJETO

Será realizado o diagnóstico com o nível final da maturidade e com o nível de aderência da Câmara Municipal à LGPD, possibilitando consolidar os resultados obtidos nas fases anteriores e gerar o plano de ação das práticas de gerenciamento de privacidade.

Será entregue o Registros das operações de tratamento de dados pessoais atualizados conforme as adequações realizadas durante todo o processo de adequação.

Por fim, será entregue o Relatório Final, com a devida demonstração do processo de adequação, as soluções adotadas nos processos internos voltadas a privacidade e proteção dos dados pessoais.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Câmara Municipal de Ibirapitanga, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, resulta no valor global de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

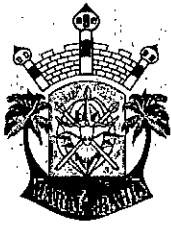
Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Ibirapitanga-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Maraú-Bahia, 08 de janeiro de 2025.

Edinete da Silva Santos
EDINETE DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (conforme disposto no art. 65 da mencionada Lei) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica a esta casa de leis.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pela Câmara Municipal demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso, fornecimento e compartilhamento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Além do mais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, baixou resolução nº. 1448-2022 que regulamentou a aplicação da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito do tribunal, o que faz as entidades subordinadas ao mesmo, tomem a mesma providência como forma de regularizar os seus bancos de dados e publicações inerentes a sua atividade.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de empregados da Câmara Municipal colaborador com a expertise, o conhecimento e a disponibilidade necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes à implementação da LGPD no âmbito deste Regional.

Sendo assim, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando.

Por outro lado, a Lei de Acesso a Informação (Lei n. 12.527/2011) regulamenta as informações que devem ser divulgadas no fito de dar transparência pública à gestão Pública. Ainda, a ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil realizou um Acordo de Cooperação Técnica nº. 03/2022 que impôs os requisitos para avaliação dos portais de transparência das entidades públicas.

Desta forma, como maneira de diagnosticar, avaliar, recomendar e monitorar a implementação de medidas voltadas a ampliar a transparência pública no âmbito da Câmara Municipal de Maraú-Ba, como maneira de cumprir os requisitos de avaliação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	12	Mês
02	Treinamento e capacitação dos servidores públicos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados.	Serviço Único	

I) TREINAMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LGPD

Será realizado treinamento de conscientização para a criação de uma nova cultura organizacional, no qual abordaremos as normas e objetivos da LGPD, bem como seus impactos na Câmara Municipal. A conscientização dos servidores tem como propósito esclarecer o significado da LGPD, sua relevância e como ela se aplica à Câmara Municipal.

Este treinamento visa preparar os servidores para o processo de implementação do programa em privacidade e adequação à LGPD, garantindo que todos os servidores estejam conscientes sobre as regras da LGPD, sua importância e o dever de proteção dos dados pessoais tratados no desempenho de suas funções na Câmara Municipal.

Conteúdo Programático: Aspectos gerais sobre a LGPD; Definição de dados pessoais, sensíveis e anonimizados; Figuras da LGPD: Titular de dados, Encarregado, agentes de tratamento, controlador e operador; Princípios para o tratamento de dados pessoais; Bases legais para o tratamento de dados pessoais; Direitos dos titulares de dados; Regras para o tratamento de dados pelo Poder Público; Impacto da LGPD na Câmara Municipal; A responsabilidade do servidor na proteção dos dados pessoais.

II) IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Assessoria jurídica para a implementação de um programa de governança em privacidade destinado a garantir a conformidade com as diretrizes da LGPD da Câmara Municipal de Maraú-Ba, através da assessoria para estruturação do programa de privacidade; assessoria para o mapeamento dos dados, diagnóstico de maturidade, assessoria para a implementação do programa de governança em privacidade, assessoria para adequação do Site da Câmara Municipal à LGPD, adequação dos contratos, treinamento do programa de governança e Relatório de conclusão do projeto.

O programa de conformidade será dividido em oito fases cuidadosamente planejadas, com o objetivo de demonstrar o firme compromisso da Câmara Municipal em se adequar à LGPD. Essas fases incluem todas as atividades detalhadas a seguir:

1ª FASE - ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE

Nesta primeira etapa, será realizada assessoria jurídica para estabelecer a estruturação do programa de governança em privacidade, com a assessoria jurídica para a realização da Regulamentação da LGPD na Câmara Municipal, bem como Regimento Interno do Grupo de Trabalho -LGPD.

Além disso, conduziremos uma avaliação preliminar de maturidade por meio de um questionário.

Por fim, realizaremos um diagnóstico inicial de maturidade para compreender a situação atual da Câmara Municipal e fornecer orientações estratégicas para cumprir a LGPD.

2ª FASE - MAPEAMENTO DE DADOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Nesta fase, procederemos com a análise das práticas de coleta de dados realizadas pela Câmara Municipal, bem como a assessoria para a elaboração de um levantamento abrangente de todas as atividades relacionadas ao processamento de dados pessoais.

Nosso objetivo é compreender o ciclo de vida dos dados pessoais, incluindo a classificação e categorização dos dados, os processos e fluxos, os titulares de dados, a origem e destino dos dados, e os métodos de tratamento. Esse processo nos permitirá identificar eventuais não conformidades com a LGPD e fornecerá a base para a elaboração de outros documentos necessários.

Ao final, forneceremos os registros detalhados das atividades de tratamento de dados.

3ª FASE - DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE

O propósito desta etapa é avaliar o grau de conformidade atual da Câmara Municipal com a LGPD, com ênfase em áreas de atenção específicas. Para isso, realizaremos um questionário de diagnóstico em cada setor para identificar o nível de maturidade da governança de dados pessoais.

Ao término deste processo, apresentaremos os relatórios de diagnóstico de maturidade que destacará os riscos de privacidade identificados e a indicação de sugestões das medidas necessárias.

4ª FASE - IMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE

Nesta fase, será realizado assessoria jurídica para estabelecer um plano de ação para abordar os riscos identificados nos diagnósticos de maturidade e no levantamento dos dados. Ainda, será realizado assessoria jurídica para desenvolver um cronograma de atividades com foco na implementação de um Programa de Conformidade com a LGPD.

Além disso, disponibilizaremos assistência jurídica para o responsável de TI da Câmara Municipal, a fim de revisar e implementar técnicas e procedimentos de segurança da informação e programas de privacidade integrados aos processos já existentes.

Por fim, serão elaborados ou revisado os seguintes instrumentos jurídicos.

- Formalização da Política de Segurança da Informação;
- Políticas Internas para Proteção de dados pessoais (Política de Boas práticas e governança de dados);
- Política de Acesso a dados e informações;
- Política de Privacidade Externa;
- Política de Privacidade Interna (sobre o tratamento dos dados dos servidores);
- Política de Cookies;
- Política de Gestão de risco;
- Política de Gestão de Incidentes;
- Política de resposta aos titulares;
- Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais (RIPD);
- Política do Sistema de Monitoramento de Vídeo.

5ª FASE - ADEQUAÇÃO DO SITE À LGPD

Realizaremos uma avaliação de conformidade do site da Câmara Municipal com a LGPD, identificando as medidas necessárias.

Por fim, forneceremos um relatório detalhado do diagnóstico do site, a Política de Cookies e a Política de Privacidade do site.

6ª FASE - ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Nos contratos que abranjem o tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, procederemos com aditivos contratuais ou incluiremos cláusulas contratuais destinadas à proteção de dados. Ademais, elaboraremos um Termo de Confidencialidade destinado aos servidores e prestadores de serviços.

7ª FASE – CONCLUSÃO DO PROJETO

Será realizado o diagnóstico com o nível final da maturidade e com o nível de aderência da Câmara Municipal à LGPD, possibilitando consolidar os resultados obtidos nas fases anteriores e gerar o plano de ação das práticas de gerenciamento de privacidade.

Será entregue o Registros das operações de tratamento de dados pessoais atualizados conforme as adequações realizadas durante todo o processo de adequação.

Por fim, será entregue o Relatório Final, com a devida demonstração do processo de adequação, as soluções adotadas nos processos internos voltadas a privacidade e proteção dos dados pessoais.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (Doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Câmara Municipal de Maraú-Ba, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, resulta no valor global de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD) e Lei de Acesso à Informação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir. A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Maraú-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

a) Lei Federal 14.133/2021;
b) Resoluções do TCM/BA.
Atenciosamente,

Maraú -Bahia, 08 de Janeiro de 2025.

EDINETE DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

**ATO CONSTITUTIVO DE
FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **MAIANA RIBEIRO DE MACEDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 24654, CPF nº 014.551.385-84, residente e domiciliada à Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº 33, apt 801, Jardim Apipema, Salvador/BA, CEP 40.155-010, Brasil e **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 34431, CPF nº 031.525.245-60, residente e domiciliado na Rua Doutor Jose Peroba, nº 45, Edif. Palma Di Mallorca, apt 202, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-235, Brasil, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constitui uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Salvador – Bahia, à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 314, Edif. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Clausula 2ª - O objeto social é a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica e extrajudicial), seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente

AVERBADO EM

**ATO CONSTITUTIVO DE
FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

subscritas e integralizadas, em moeda corrente pelos sócios, ficando o quadro societário, com a seguinte composição:

SÓCIO (S)	%	QUOTAS	VALOR R\$
MAIANA RIBEIRO DE MACEDO	50,00	10.000	10.000,00
FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES	50,00	10.000	10.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

Parágrafo Primeiro. Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, ou por ele suportados, na proporção de sua participação no capital social. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada, e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

Parágrafo segundo. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

Cláusula 4ª – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo primeiro. O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome de eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito na OAB.

Parágrafo segundo. Em prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação pelo sócio interessado em ceder ou transferir suas cotas, os sócios remanescentes deverão manifestar-se expressamente se deseja o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo terceiro. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre os quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Cláusula 5ª – O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social; Que perder sua habilitação profissional; por alteração contratual firmada pelo sócio remanescente.

AVERBADO EM

16 / 09 / 2022

OAB - BA

002

2

**ATO CONSTITUTIVO DE
FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Cláusula 6ª – Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e limitadamente ao valor do capital social pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo primeiro. É solidária e limitada ao valor do capital social a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo segundo. Nas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou ao outro sócio fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento limitado ao valor do capital social.

Parágrafo terceiro. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo quarto. Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão da sociedade.

**CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 7ª – A administração cabe aos sócios acima qualificados **MAIANA RIBEIRO DE MACEDO e FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES**, de forma conjunta ou isolada, que poderão usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo Primeiro. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como, de equipamentos será exigido a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo. Os sócios-administradores, designados nesta cláusula, podem constituir procurador para representá-los, contando que haja o consentimento do outro sócio. O procurador para representá-lo, contando que haja o consentimento do outro sócio, deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o

AVERBADO EM

ATO CONSTITUTIVO DE FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

respectivo mandato deverá possuir no máximo 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado, sendo exigida, para esta última, nova aquiescência do outro sócio.

Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 8ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 9ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 10ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

Cláusula 11ª – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com o Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 13ª – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

AVERBADO EM

**ATO CONSTITUTIVO DE
FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento, em vias de igual forma e teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na OAB - Seção da Bahia e as outras vias devolvidas aos envolvidos após anotadas.

Salvador - Bahia, 29 de Agosto de 2022.

Maiana Ribeiro de Macedo
MAIANA RIBEIRO DE MACEDO

Fernando Pinheiro Fagundes
FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

TESTEMUNHAS:

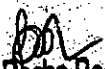
Priscila Pinheiro Fagundes
Nome: PRISCILA PINHEIRO FAGUNDES
CPF: 057.720.915-27

Danilo Lima dos Reis
Nome: DANILLO LIMA DOS REIS
CPF: 018.940.105-23

AVERBADO EM

16 / 09 / 2022
OAB - BA

O presente instrumento de contrato primitivo, sob nº 6904/2022, foi AVERBADO, nesta data, às fls. 162 a 166, do Livro nº 298-A da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 16/09/2022.


Betânia Rocha Rodrigues
OAB-BA 15356



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 05/10/2022 09:04:40 pelo usuário do Portal e-CAC MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, NI. (CÓPIA SIMPLS)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MAIANA RIBEIRO DE MACEDO em 10/10/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.1022.10561.LM8C

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
68F2BADA E51DD85BB4937B6C4119A1F85123993EB6E3C39BFFB04C3A97572924

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

BAIXA WILSON DE MACEDO

ALVARO MACEDO
ANTONIEA MARIA MACEDO

FEIRA DE SANTANA-BA

023401522 - SSP/BA

01071784

044 551 285-81

04/01/2010

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL **0551270**

USO EXCLUSIVO PARA TITULO DE PROPRIEDADE

IDENTIDADE CIVIL

04/01/2010

044 551 285-81

01071784

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

O documento de identidade
profissional, na forma prevista no
Regulamento Geral, é de uso
obrigatório no exercício da atividade
de advogado ou de estagiário e
constitui prova de identidade civil
para todos os fins legais.

(Art. 13 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994)

1

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Conselho Seccional da Bahia

Inscrição Nº

34431

Nome

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

Filiação

JOSE NILTON FAGUNDES PONDÉ e PATRICIA NEVES
PINHEIRO FAGUNDES

Naturalidade

IGAPORÃ-BA

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

28/06/1988

Data de Colação de Grau

24/09/2011

Data do Compromisso na O.A.B.

29/11/2011

Data de Expedição

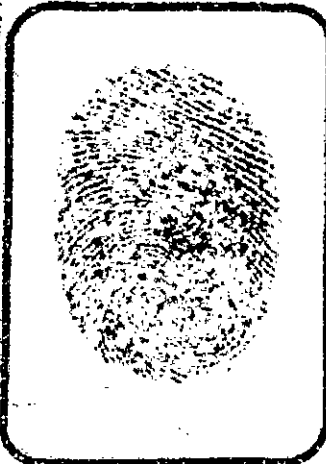
23/12/2011

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

2



POLEGAR DIREITO



CD Bahia



Nº

09366787

Assinatura do Titular da Carteira

Assinatura do Titular da Carteira

3

Anotações Gerais

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DA BAHIA

O(A) Advogado(a) deve comunicar a Secretaria
da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da
Bahia qualquer mudança de endereço,
Nomeação ou exoneração de cargo/função
pública, aposentadoria, para a devida anotação
em seus assentamentos profissionais.

4



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/01/2025 16:57:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **48.238.605/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.238.605/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA	NÚMERO 000314	COMPLEMENTO EDIF ANTARES EMPRESARIAL SALA 709
------------------------------------	------------------	--

CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FAGUNDESEMACEADOADV@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9182-6663/ (71) 9121-7663
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2025 às 18:20:22 (data e hora de Brasília).



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250159901**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	48.238.605/0001-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 26.999.281/0001-21
Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 000297 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235 - EDIF ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1105

Número da Certidão: 1867634

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:07:33 horas do dia 09/01/2025.

Válida até dia 09/04/2025.

Código de controle da certidão: **E752.F4DD.46F2.8243.A2E6.D3D4.693E.97BF**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 48.238.605/0001-41
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 000314 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF ANTARES EMPRESARIAL SALA 709

Número da Certidão: 1867627

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:06:31 horas do dia 09/01/2025.

Válida até dia 09/04/2025.

Código de controle da certidão: **B133.A7EF.B5E5.F5B5.FDA8.D96C.0194.B7D7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.999.281/0001-21
Razão Social: MAIANA RIBEIRO DE MACEDO 01455138584
Endereço: R DESEMBARGADOR DEMETRIO TOURINHO 33 AP 801 / JARDIM APIPEMA / SALVADOR / BA / 40155-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122902555413231179

Informação obtida em 09/01/2025 10:50:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 48.238.605/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:55 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **7CEF.9AA4.5D73.91F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.238.605/0001-41

Certidão n°: 1008871/2025

Expedição: 07/01/2025, às 16:41:08

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.238.605/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00669891E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 07/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 48.238.605/0001-41

Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, n. 314, Edif. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador-Bahia

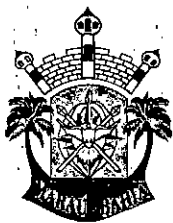
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 7 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021. **Deferimento.**

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, II, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação supracitado, para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Destaco que consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda; Pesquisa de Preços; Parecer de Disponibilidade orçamentária; Termo de Referência; Proposta Comercial, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada.

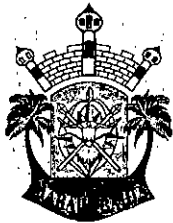
É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais há a inviabilidade da licitação, por tratar-se de objeto que tem como característica a sua singularidade, tornando inviável a realização de licitação, são os processos tidos como inexigíveis.

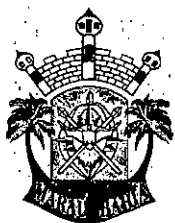
Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta a hipóteses em que este processo licitatório tornou-se inexigível, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, versa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: Súmula 252-TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Não por menos, a recente Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o marco legal do Conselho Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946), o qual interessa para a análise do caso em espeque.

Todavia, não se pode concluir que as disposições da Lei nº 14.039 afastam, automaticamente, a licitação nas contratações dos serviços advocatícios e de contabilidade pela Administração Pública.

Segundo Cavalcante (2020), uma interpretação nesse sentido seria inconstitucional e afrontaria a própria definição de inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição não é possível. Se o serviço de advocacia ou contabilidade é comum (não singular), existe a possibilidade de competição e, portanto, não há razões jurídicas ou morais para se evitar a licitação, instituto que existe não apenas para atender a um comando constitucional expresso, como também para garantir a moralidade e a impessoalidade na Administração Pública. (Márcio André Lopes Cavalcante, em Artigo: Comentários à Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, publicado em 18 de agosto de 2020, no Site Dizer Direito).



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela sua natureza dotada de singularidade não possuindo caráter rotineiro, bem como a empresa indicada demonstrou possuir especialização.

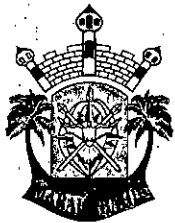
Não por menos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais perfila o seguinte o entendimento:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020. MODELO DE PARECER FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS DE MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO.1. Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993), incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação.2. Não há vedação legal de que o particular interessado em contratar com a Administração Pública forneça subsídios aos agentes públicos, tais quais modelo de peça processual e, ainda, a elaboração de parecer é prerrogativa de independência funcional. [RECURSO ORDINÁRIO n. 1076904. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 27/01/2021. Disponibilizada no DOC do dia 02/06/2021.

De se dizer ainda que a Nova lei de licitações, não contém o requisito da singularidade em seu art. 74 o que causou profunda confusão na doutrina especializada sendo que para o STJ este referido requisito não é necessário para a configuração da inexigibilidade bastando apenas a priori a notória especialização.

Em agravo regimental, julgou sobre a contratação direta de serviços advocatícios de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Segundo o citado tribunal, "com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei'.

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta". (STJ, AgRG no Habeas Corpus nº 669.347, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 13.12.2021.)

Nos termos do voto vencedor, de lavra do Ministro Otávio de Noronha: (...) com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei', (...)

Por conseguinte, diz o § 3º do art. 74 da lei federal 14.133/2021: 'Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, é entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva".

Portanto, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no § 3º do art. 74 da Nova lei de licitações, (lei 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Assim, a notória especialização, que deve ser pública e manifesta na contratação de serviço executado, deverá ser demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto.

Além disso, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo formal e o preço pago ao contratado deve ser compatível com o usualmente praticado no mercado.

Consta ainda, a justificativa do preço o qual está dentro do praticado no mercado praticado pelo contratado sendo comprovado através de notas fiscais/propostas de preços em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Desse modo, a contratada cumpriu os requisitos para a contratação por inexigibilidade na forma objetivada do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021, quais sejam: a) singularidade que no caso pode ser dispensada; b) notória especialização ante o farto arcabouço documental escoimado nos autos.

SENDO ASSIM, preenchidos os requisitos contidos no art. 74, III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021, a contratação em comento está dotada de legalidade.

3. CONCLUSÃO:

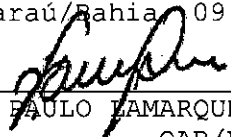
SEM ADENTRAR NO MÉRITO deste processo administrativo, o parecer jurídico é pela possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do presente objeto, nos termos do art.74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.

Sendo estas as considerações jurídicas necessárias, coloca-se esta consultoria jurídica à inteira disposição para demais esclarecimentos e novos pareceres que entenderem necessários.

Recomenda esta assessoria jurídica a ampla divulgação da inexigibilidade em liça com a publicação da **AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**, bem como o **EXTRATO CONTRATUAL** no Site oficial da municipalidade, ante a prerrogativa prevista no art. 176 parágrafo único da sobredita lei.

É o parecer, "sub censura".

Maraú/Bahia 09 de janeiro de 2025.



PAULO LAMARQUE DE SOUZA MENEZES

OAB/BA 49.226

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilmo. Sr.

EDINETE DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maraú

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII**, que seja demonstrado **“a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços”**, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito.

Atenciosamente,

Maraú-Bahia, 09 de janeiro de 2025.


GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PARECER TÉCNICO

O agente de contratação da Câmara Municipal de Maraú-Bahia, com a finalidade de analisar, com base na Lei Federal 14.133/21, o processo de inexigibilidade em epígrafe, emite o seguinte parecer:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para a Câmara Municipal de Maraú.

JUSTIFICATIVA

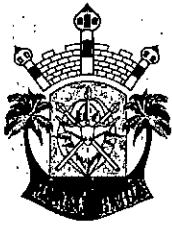
A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (conforme disposto no art. 65 da mencionada Lei) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica a esta casa de leis.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pela Câmara Municipal demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso, fornecimento e compartilhamento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Além do mais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, baixou resolução nº. 1448-2022 que regulamentou a aplicação da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito do tribunal, o que faz as entidades subordinadas ao mesmo, tomem a mesma providência como forma de regularizar os seus bancos de dados e publicações inerentes a sua atividade.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de empregados da Câmara Municipal colaborador com a expertise, o conhecimento e a disponibilidade necessários para mapear os pontos de melhora que exijam



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes à implementação da LGPD no âmbito deste Regional.

Sendo assim, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2025, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao objeto em comento, a Lei de Licitações aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela um serviço técnico que engloba área jurídica sendo, portanto, sua natureza dotada de singularidade e assim possível a contratação direta no caso.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

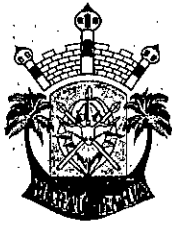
FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 314, Edf. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador-Bahia, com valor proposto de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos art. 62 da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, a nova lei de licitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

Resta consignar que a empresa apresentou documentação hábil e válidas para comprovação da sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Quanto à capacidade técnica a empresa juntou diversos atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público no mesmo objeto desta contratação, além de apresentar certificados de especialização na área de Direito Público, sendo evidenciada a sua notória especialização e, assim, preenchidos os requisitos do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021 para a contratação objetivada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Verifica-se, conforme documentação inclusa, que o preço dos serviços contido na proposta da empresa supracitada está dentro do preço praticado no mercado, conforme pesquisa de preços acostadas nestes autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contabilidade da Câmara Municipal de Maraú, Estado da Bahia informou que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01- Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CONCLUSÃO

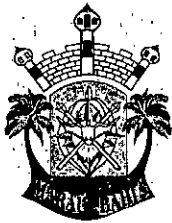
Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, sendo inexigível o processo licitatório, com fundamento no art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, esta Agente de Contratação encaminha o presente processo para Assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

Maraú/Bahia, 09 de janeiro de 2025.


EDINETE DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maraú



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, "C" da Lei nº. 14.133/21.

VALOR ESTIMADO: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ITENS DE VERIFICAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 72 da Lei 14.133/2021.

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

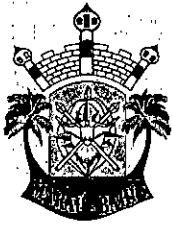
- a. Documentação de Formalização da Demanda
- b. Justificativa técnica da necessidade da contratação dos produtos/serviços;
- c. Justificativa do preço com a apresentação de pesquisa de preços do referido objeto;
- d. Termo de Referência
- e. Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f. Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- g. Parecer Jurídico;

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Maraú-BA, 09 de janeiro de 2025.

Jucicleide F. dos Santos
Jucicleide Ferreira dos Santos
Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CONTRATADO: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 314, Edf. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador-Bahia.

VALOR: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Maraú-Bahia, 09 de janeiro de 2025.


GILVAN SANTOS SANTOS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CONTRATADO: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com endereço na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 314, Edf. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-BA.

VALOR: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Maraú-Bahia, 09 de Janeiro de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maraú-Bahia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n. 63.171.771/0001-61, com sede na Rua Aires de Costa, s/n, Centro, CEP: 45.520-000, Maraú – Bahia, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. GILRAN SANTOS SANTOS, aqui denominado **CONTRATANTE** e empresa **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.238.605/0001-41, com sede à Rua Alceu Amoroso Lima, 314, Edf. Antares Empresarial, Sala 709, Caminho das Árvores, CEP 44.820770, Salvador-Bahia, representada pelo Senhor Fernando Pinheiro Fagundes, inscrito sob o CPF nº 031.525.245-60 e RG nº 0860499170, inscrito na OAB/BA sob o n. 34.431, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maraú-Bahia.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta da Contratada; e
- III. Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

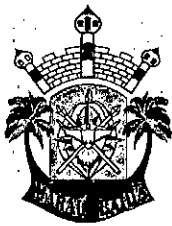
I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O SAAE de Maraú efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

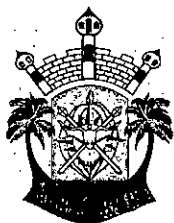
CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

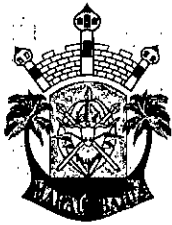
São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.5. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 10.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 10.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- 10.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pela Fiscal de Contratos Kateana Oliveira Santos, nomeada pela Portaria nº 003/2025.
- 11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 12.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 12.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 12.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 005/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2025, realizado nos termos do Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

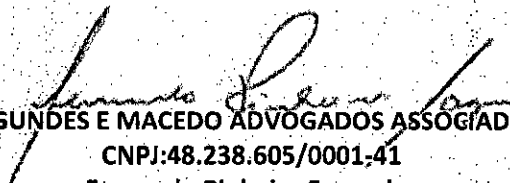
As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Maraú/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Maraú/BA, 09 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ – BAHIA
CNPJ nº. 63.171.771/0001-61

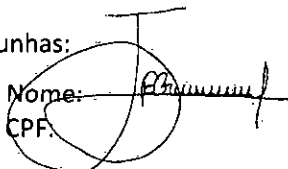
GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 48.238.605/0001-41
Fernando Pinheiro Fagundes
Representante Legal
CONTRATADA

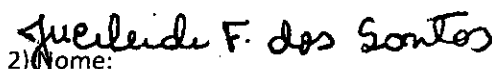
Testemunhas:

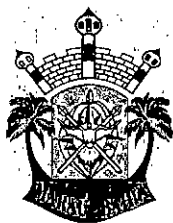
1)

Nome:
CPF:



2) Nome:
CPF:





ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ-BAHIA (CNPJ N. 63.171.771/0001-61).

CONTRATADA: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, (CNPJ N. 48.238.605/0001-41).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VALOR: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo n. 005/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 005/2025.

Maraú-Bahia, 09 de janeiro de 2025.


GILRAN SANTOS SANTOS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ (CNPJ N. 63.171.771/0001-61).

CONTRATADA: FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ N. 48.238.605/0001-41).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VALOR: R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 09 DE JANEIRO DE 2025 À 31 DE DEZEMBRO DE 2025..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01– CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, III, “C” DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2025.

Maraú-Bahia, 09 de Janeiro de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL